

LEI n° 56

Autoriza o prosseguimento das obras de calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir, nos termos de contrato já existente e lavrado por força de concorrência pública, as obras de calçamento da cidade, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$150.000,00, conforme projetos e planos a serem elaborados pelo Serviço de Obras do município.

Art. 2° - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1950.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 17 de novembro de 1949.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal